

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso: LISBOA2030 2025-02

Data de publicação 24/04/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação: CIC Portugal 2030
Permanente, abril 2025

Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados por empresas (micro, pequenas e médias) – doutorados e pós doutorados.

Apoio para

Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados por empresas (micro, pequenas e médias) – doutorados e pós doutorados.

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis no âmbito do presente Aviso as contratações de RHAQ doutorados e pós doutorados por empresas (PME) com atividades enquadradas na Estratégia de Especialização Inteligente, RIS3 Lisboa 2021-2027.

Os recursos humanos a contratar deverão possuir os níveis de qualificação 8 (doutoramento e pós-doutoramento) nos termos definidos no anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, como forma de aquisição de massa crítica e de suporte ao desenvolvimento de processos que promovam a inovação empresarial.

Entidades que se podem candidatar

Podem aceder aos apoios as Micro, Pequenas e Médias Empresas, conforme previsto na alínea a) do artigo 112º do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD) aprovado pela Portaria nº 103-A/2023, de 12 de outubro, alterado pelas Portarias nº 184/2023, de 3 de julho, nº 328-B/2023, de 30 de outubro, e n.º 181/2024/1, de 8 de agosto de 2024.

Área geográfica abrangida

A elegibilidade territorial das operações é determinada pelo local onde se localiza o estabelecimento da empresa e no qual será(ão) criado(s) o(s) posto(s) de trabalho, na Área Metropolitana de Lisboa (NUTS II, Grande Lisboa e Península de Setúbal).

Período de candidaturas

Das 09:00 horas de 28 de abril até às 23:59 horas de 30 de junho

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

500.000€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+

40 %

Programa financiador

Programa Regional Lisboa 2030

Entidade gestora do apoio | Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do LISBOA 2030.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional Lisboa 2030

(+351) 213 837 100

lisboa2030@ccdr-lvt.pt

Finalidades e objetivos

A formulação da RIS3 Lisboa visa equilibrar a proximidade face ao tecido empresarial existente às agendas concretas da economia baseada no conhecimento, na digitalização e na descarbonização.

Constitui uma prioridade, o apoio à contratação dos recursos altamente qualificados (RHAQ), em atividades alinhadas com a estratégia de I&I, orientada para a adaptação das empresas à mudança, numa lógica de crescimento e internacionalização, incremento da proporção de pessoal altamente qualificado no emprego total (e nas empresas), mas também de resposta aos desafios das transições climática e digital.

Ao promover-se o emprego de doutorados e pós-doutorados será reforçada a interação entre empresas e infraestruturas científicas e tecnológicas, mantendo-se o objetivo de incentivar a contratação numa lógica de criação de empregos sustentáveis e de qualidade, bem como a necessidade de promover a inserção profissional e valorização económica em meio não académico dos recursos humanos apoiados na sua formação avançada.

Dotação

Programa	Programa Regional Lisboa 2030			
Prioridade do Programa	4A – Qualificações, Emprego e Inclusão Social			
Objetivos específicos	ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde; (FSE+)			
Tipologia de ação	ESO4.4-02 - Promoção do Emprego qualificado			
Tipologia de intervenção	ESO4.4-02-01 Inserção de recursos humanos altamente qualificados.			
Tipologia de operação	4017 – Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados por PME			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE +	500.000,00 €	40%	N.A.	N.A
Dotação Global	500.000,00 €	40%	N.A.	N.A

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Área geográfica

A elegibilidade territorial das operações é determinada pelo local onde se localiza o estabelecimento da empresa e no qual será(ão) criado(s) o(s) posto(s) de trabalho, na Área Metropolitana de Lisboa (NUTS II).

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Estratégia RIS 3 de Lisboa 2021-2027, e alinhamento geral com o Programa Acelerar a Economia.

Tem regulamento específico?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual?

Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), publicado em anexo à Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação.

Ações elegíveis

São elegíveis no âmbito do presente Aviso as contratações de doutorados e pós doutorados nas empresas (PME) com atividades enquadradas nos domínios de Especialização Temática e de Especialização Transversal da Estratégia de Especialização Inteligente RIS3 Lisboa 2021-2027.

A contratação deve ser enquadrada por um programa de inserção dos recursos humanos na dinâmica do beneficiário, identificando os objetivos e as tarefas a atribuir, evidenciando o contributo esperado para a concretização da estratégia de inovação da empresa em matéria de processos e organização, bem como para o reforço das competências empresariais em I&D&I e para a intensificação das interações entre empresas e outras entidades do sistema nacional de I&I. Na base da inovação, encontram-se não só os processos autónomos de investigação e de desenvolvimento tecnológico, mas, fundamentalmente, a transferência deste conhecimento e tecnologia das instituições de investigação e ensino superior para o setor empresarial, cuja ligação importa reforçar.

Os recursos humanos a contratar deverão possuir os níveis de qualificação 8 (doutoramento e pós-doutoramento), nos termos definidos no anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, como forma de aquisição de massa crítica e de suporte ao desenvolvimento de processos que promovam a inovação empresarial.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Entidades beneficiárias

Podem aceder aos apoios concedidos as empresas PME (micro, pequenas e médias empresas), conforme alínea a) do artigo 112.º do REITD, na sua atual redação, de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, com contabilidade organizada.

Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, até ao momento da aprovação.

Destinatários

São participantes elegíveis das ações, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 111.º do REITD, na sua atual redação:

- As pessoas com diploma de ensino superior com os níveis de qualificação 8 (doutoramento e pós-doutoramento), tal como definidos no anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho;
- O grau académico dos recursos humanos a contratar deve ser atribuído por instituições do ensino superior portuguesas em programas acreditados ou obtido em instituições do ensino superior estrangeiras, desde que tenha sido reconhecido à luz do disposto no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto;

A contratação de recursos humanos é elegível para atividade em regime presencial.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

- O beneficiário tem de assegurar:

- a) o cumprimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação;
 - b) que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do mesmo diploma;
 - c) o cumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 6.º, 7.º e 111.º do REITD.
- O beneficiário está ainda obrigado ao cumprimento das obrigações contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20- A/2023, de 22 de março.
 - As intervenções previstas realizar para esta tipologia foram avaliadas como compatíveis com o princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que não se prevê que tenham qualquer impacto ambiental negativo significativo devido à sua natureza.
 - Quando à data de apresentação da candidatura não estiver disponível a Informação Empresarial Simplificada (IES), devem ser apresentadas as contas aprovadas pelos órgãos competentes da empresa, sujeitas a confirmação após disponibilização da IES.
 - As candidaturas apenas são admissíveis se obtiverem uma pontuação mínima de 3 pontos, correspondente à valoração de Suficiente, nos critérios de seleção “4.3 Garantir a aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género” e “4.4 Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável “.
 - Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Número máximo de candidaturas

Duração das operações

Individual

Candidatura individual: 1 por beneficiário

Duração mínima: 12 meses;
Duração máxima: 36 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

O início da operação é aferido por referência à data de assinatura do primeiro contrato de trabalho de recursos humanos altamente qualificados objeto da operação.

A duração das operações não é prorrogável, exceto no caso de desfasamento das datas de celebração dos contratos de trabalho com vários colaboradores, desde que não seja ultrapassada a duração máxima fixada para esta tipologia de operação, os 36 meses.

Auxílios de Estado

- ☒ **Aplicável?** Enquadrar:
- ☒ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - ☐ Auxílio de Minimis
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☐ **Não Aplicável?** Fundamentar:

Formas de apoios

- ☒ **Subvenção**
- ☒ Custos reais
 - ☐ Custos Unitários
 - ☐ Em programa Data da decisão
 - ☐ Nacional Deliberação CIC nº
 - ☐ Montantes Fixos
 - ☐ Em programa Data da decisão
 - ☐ Nacional Deliberação CIC nº
 - ☐ Taxa Fixa % da taxa Artigo
 - ☐ Financiamento não associado a custos Data da decisão

☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

Consideram-se elegíveis as despesas das operações que respeitam o artigo 29.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual e ainda, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para as quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Correspondam a Postos de Trabalho relativos a RHAQ cuja contratação ocorre após a data de apresentação da candidatura.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

- 1- Salário base dos contratos individuais de trabalho sem termo entre o trabalhador e o beneficiário que deve considerar as características das áreas objeto de intervenção, nos termos da alínea h) do artigo n.º 111.º, não podendo assim ser inferior ao valor correspondente à posição remuneratória de entrada de doutorados na carreira geral de técnico superior na Administração Pública (2.188,90€, posição 4 em 2025).
2. É ainda estabelecido como limite máximo ao salário base, o valor previsto para a remuneração de técnico superior (3 746,80 €, posição 11 em 2025).
- 3- Além do salário base são ainda elegíveis os respetivos encargos sociais obrigatórios (despesas com segurança social e seguro de acidentes de trabalho)
- 4- Consideram-se elegíveis os subsídios de férias e Natal.
5. Os limiares mínimos e máximos previstos nos n.ºs 1 e 2 supra correspondem aos do Sistema Remuneratório da Administração Pública em vigor à data de encerramento do Aviso. Caso se verifiquem, até à aprovação da candidatura, alterações do referido Sistema, com efeitos nos referenciais de determinação do posicionamento remuneratório, os limiares mínimos e máximos previstos no presente Aviso poderão ser revistos. Durante a execução da operação, eventuais atualizações decorrentes da revisão do referido Sistema apenas serão autorizadas se não implicarem o aumento do custo total elegível aprovado.

Despesas não elegíveis

Não são considerados custos elegíveis com pessoal:

- Os suplementos remuneratórios, ou seja, os acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes – de forma excecional e transitória ou de forma permanente - relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria, nomeadamente os que decorrem de: despesas de representação, trabalho fora do local normal de trabalho, trabalho arriscado, penoso ou insalubre, trabalho por turnos, trabalho em zonas periféricas, isenção de horário, secretariado de direção e abono para falha.
- Os prémios de desempenho e os descontos facultativos, designadamente, os prémios de seguros de doença ou de acidentes pessoais, de seguros de vida e complementos de reforma e planos de poupança-reforma e as quotas sindicais ou para Ordens Profissionais;
- As compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- Trabalho extraordinário, trabalho noturno, trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados;
- O subsídio de refeição.

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumprirem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação, acompanhada da respetiva evidência documental (Contrato de trabalho, Certificado de Habilitações e Inscrição na Segurança Social).

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de reembolso de despesas (efetuadas e pagas pelo beneficiário) são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no balcão dos fundos, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

Nas operações com duração superior a um ano os beneficiários ficam obrigados a apresentar:

- ☐ Um pedido de pagamento de reembolso decorridos 6 meses de execução após o início da operação;
- ☐ Pelo menos, um pedido de reembolso a cada 12 meses de execução da operação.

A decisão dos pedidos de pagamento é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido. Este prazo suspende-se quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, a confirmação de cópias de documentos através dos respetivos originais ou o envio de documentos ou esclarecimentos adicionais, relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

Os pedidos de adiantamento e de reembolso são processados a favor dos beneficiários nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo os pedidos submetidos eletronicamente, quando aplicável, no portal do Portugal 2030, Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e nacional, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pelas autoridades de gestão nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a autoridade de gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui o limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer

a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada

A subvenção final apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e resultado foram cumpridas, de acordo com o ponto do aviso relativo aos indicadores.

Indicador de realização

Programa	Lisboa 2030	
Tipologia de intervenção	Inserção de recursos humanos altamente qualificados	
Tipologia de operação	Inserção de recursos humanos altamente qualificados	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEO11	Pessoas com um diploma do ensino superior	Pessoas
Descrição	Participantes para os quais o nível educacional mais alto concluído, de acordo com a classificação de desempenho educacional da Classificação Internacional Padrão da Educação (CITE) 2011, é CITE 5, CITE 6, CITE 7 ou CITE 8. No presente aviso apenas são elegíveis os detentores de grau CITE 8	
Método de cálculo	Somatório das pessoas com ensino superior (CITE 8), no início da intervenção. (cada participante/NIF só é contabilizado uma vez na operação)	

Indicador de resultado

Programa	Lisboa 2030	
Tipologia de intervenção	Inserção de recursos humanos altamente qualificados	
Tipologia de operação	Inserção de recursos humanos altamente qualificados	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESR30	Participantes (nos RHAQ) com ensino superior empregados 6 meses depois de terminada a participação	%
Descrição	Participantes cujo nível educacional mais elevado concluído de acordo com a classificação do nível educacional da Classificação Internacional Tipo da Educação (CITE) 2011 corresponde ao nível CITE 5, 6, 7 ou 8, que receberam apoio do FSE+ e que têm emprego, incluindo uma atividade por conta própria, seis meses depois de terminada a participação na operação do FSE+. No presente aviso apenas são elegíveis os detentores de grau CITE 8	
Método de cálculo	Proporção entre o número de pessoas com ensino superior (nível CITE igual ou superior a 8), que receberam apoio do FSE+ e que têm emprego, incluindo uma atividade por conta própria, seis meses depois de terminada a participação, face ao total de participantes no apoio aos RHAQ. Abrange todos os participantes na medida, independentemente da sua situação face ao emprego, no início da intervenção.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

1. O grau de concretização do indicador de resultado contratualizado é tido em consideração para efeitos de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, de apuramento do valor a pagar em sede de saldo final da operação e ainda para o processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário. Estes princípios são aplicados do seguinte modo:

Quando a taxa de cumprimento do indicador de resultado não atinja, pelo menos, 80 % face ao aprovado em sede de candidatura é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância.

Nos termos do número anterior, por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no saldo final, até o máximo de 5 %.

2. O disposto no número anterior será aplicado em sede de saldo com base nos dados disponibilizados pela entidade beneficiária.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 16 de agosto de 2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.
2. Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional LISBOA 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:

a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de operação);

b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);

c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

3. O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Entidades que intervêm no processo

ANI- Agência Nacional de Inovação, em sede de análise de candidaturas, através da emissão de parecer técnico relativo ao contributo da operação para as estratégias de I&D&I das empresas beneficiárias (critério 4.1).

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo I.P. (CCDR-LVT I.P., na qualidade de entidade responsável pela coordenação da RIS 3 Lisboa 2021-2027 (critério 1.2.1)

Lisboa, 24 de abril de 2025

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional Lisboa 2030

Teresa Almeida

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A-1 “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Está disponível o seguinte material de apoio:

Guia Geral de Apoio aos Beneficiários

Critérios de Seleção

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus, incluindo o cumprimento dos princípios horizontais de igualdade de oportunidades e de género, bem como da sustentabilidade;
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento das operações em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras do Programa.

O processo de análise e seleção das candidaturas integra o apuramento do mérito da operação, que será desenvolvida em torno de critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, os quais devem permitir assegurar a priorização das operações a selecionar. Cada critério de seleção é pontuado e

a sua relevância ponderada, sendo desagregado em subcritérios sempre que se justifique.

A seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de Execução e Qualidade da Operação.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. Os critérios são classificados numa escala de 1, 3 e 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito boa, 3 uma valoração suficiente e 1 uma valoração muito insuficiente. O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída nos critérios de Nível II, no subcritério “Caráter inovador do projeto”.

A pontuação mínima para a seleção das operações não pode ser inferior a 3 pontos. Como condição de aprovação foi ainda fixada, uma pontuação mínima para os critérios 4.3 e 4.4

A classificação final obtida (mérito absoluto) será estabelecida com 2 casas decimais. Nos concursos, o mérito absoluto da operação é ainda utilizado para efeitos de hierarquização final das candidaturas avaliadas (mérito relativo).

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	28 de abril de 2025
Fecho	30 de junho de 2025
Decisão	Até 60 dias úteis após encerramento do Aviso
Data limite para a comunicação da decisão	Até 5 dias úteis após decisão da candidatura
	O prazo referido para a decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos no decurso da análise de amissibilidade, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se. Os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais a análise prossegue com os elementos disponíveis.

Na fase de análise de mérito das candidaturas é solicitado parecer, não vinculativo, à ANI e CCDR-LVT I.P. com base na fundamentação dos critérios de seleção e no programa de inserção dos recursos humanos.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável. Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis, em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados. Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- no site do Programas Regional Lisboa 2030
- no site do Portugal 2030

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a alteração da candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Processo técnico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, de onde constem os documentos comprovativos da execução das suas diferentes ações e da consecução dos resultados aprovados, que deve estar sempre atualizado e disponível. Devem constar obrigatoriamente do processo, todas as peças que compõem os procedimentos de contratação pública relacionados com a operação financiada, incluindo os respetivos contratos celebrados.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo incluir, pelo menos, a seguinte documentação, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação:

- a) Informação sobre as atividades e mecanismos de acompanhamento da operação;
- b) Os elementos que evidenciem os resultados fixados nos termos da decisão de aprovação, incluindo o acompanhamento dos respetivos indicadores;
- c) Originais, quando aplicável, e ou outras evidências da publicidade e informação produzida para a divulgação das operações;

Processo contabilístico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio, nomeadamente:

- a) Organizar o arquivo, preferencialmente em suporte digital, de forma a garantir o acesso célere aos originais dos documentos de suporte dos lançamentos;
- b) Manter registos contabilísticos separados ou utilizar códigos contabilísticos adequados para todas as transações relacionadas com a operação;

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Minuta de Declaração de Compromisso de Honra
3. Critérios de seleção

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

4. Legislação europeia e nacional

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) Memória descritiva que apresente de forma sucinta a empresa, as estratégias de inovação e o Programa de inserção dos recursos humanos altamente qualificados na dinâmica do beneficiário, especificando, designadamente, a identificação da necessidade e do número de recursos humanos altamente qualificados a integrar, as funções a desempenhar, evidenciando o contributo esperado para a concretização das estratégias de inovação da empresa, justificando ainda, o alinhamento com a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3), para o que deve ser utilizada a nomenclatura própria.
- b) Orçamento detalhado, com explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado;
- c) Declaração IES do ano precedente ao ano da candidatura
- d) Extratos de remunerações da Segurança Social de todos os estabelecimentos da empresa, relativos aos 12 meses anteriores à data da candidatura (ano pré-projeto), devendo ser identificados os trabalhadores classificáveis como RHAQ, ou seja, detentores de grau académico com nível de qualificação igual ou superior a 6 (licenciados, mestres, doutorados ou pós-doutorados), nos termos definidos no anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho.
- e) Certidão Permanente da Empresa, atualizada;
- f) Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo
- g) Declaração de início de atividade e do regime de contabilidade;
- h) Declaração de "empresa em não dificuldade", por consideração à definição prevista no ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 17 de junho, na sua redação atual;
- i) Declaração subscrita pelo beneficiário, não ter obtido financiamento por qualquer outro tipo de instrumento, ou, quando incluir atividades apoiadas por outros instrumentos, evidenciar a inexistência de sobreposição de financiamentos, permitindo identificar a necessária segregação desses custos.
- j) Declaração de Compromisso relativo às condições de elegibilidade do beneficiário e da operação (conforme template), devidamente preenchida em folha da entidade;

Para efeitos de enquadramento na RIS 3 LISBOA 2021-2027 - Matriz Integrada dos Domínios de Especialização, consultar:

https://www.ccdr-lvt.pt/wp-content/uploads/2023/03/RIS3_Lisboa_2030_v1_4.pdf.pdf

Anexo A – 2 Minuta de Declaração de Compromisso de Honra

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(ELEGIBILIDADE E OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO)

(Artº 4.º, artigo 14.º, artigo 15.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março)

1 - _____, portador do documento de identificação n.º _____
residente em _____, na qualidade de representante legal do _____
com o número de identificação fiscal _____, sita em _____, candidato no âmbito do Aviso _____
declara sob compromisso de honra, que cumpre os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Respeita as disposições aplicáveis da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e os princípios de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- b) Adota mecanismos que garantam uma efetiva aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, criando as necessárias condições para a comunicação dos casos de não conformidade e de eventuais queixas relativas ao incumprimento das referidas disposições;
- c) Contribui para o desenvolvimento sustentável, enquanto objetivo fundamental e abrangente da União Europeia, que tem por finalidade melhorar de forma contínua a qualidade de vida e o bem-estar das gerações atuais e futuras, conjugando o desenvolvimento económico com a defesa do ambiente e da justiça social;
- d) Contribui para preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto no artigo 11.º e no n.º 1 do artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador e o princípio «não prejudicar significativamente» (DNSH- “Do No Significant Harm”), não apoiando ou realizando atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;
- e) Adota mecanismos que garantam um efetivo respeito pelo princípio da salvaguarda de conflitos de interesses, prevenindo situações que possam objetivamente ser consideradas como constituindo um conflito de interesses;
- f) Está legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem, quando aplicável;
- g) Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- h) Tem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência;
- i) Dispõe ou pode assegurar recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- j) Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação, nos termos definidos na regulamentação específica ou no aviso para apresentação de candidaturas;
- k) Possui conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- l) Não detém, nem deteve nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- m) Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março;
- n) Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- o) Não se encontra em processo de insolvência;
- p) Tem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- q) Adota comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- r) Não apresentou a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- s) A operação não foi materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação da candidatura, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados.
- t) Não tem salários em atraso à data de candidatura e compromete-se a assegurar o cumprimento dessa exigência até à conclusão da operação.
- u) Iniciou ou tem condições para iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão.

_____ de _____ de _____

Anexo A – 3. Grelha dos Critérios de Seleção

Contratação RHAQ doutorados por PME				
1º NIV	2º Nível	3º Nível	Pontuação	
ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	1.1 - Contributo do projeto para os Indicadores de Realização e de Resultado comuns e específicos do Programa para os que foi definida uma meta			
	1.1.1 Contributo para o indicador de resultado		5%	
	Muito bom (5): se em candidatura, a meta do indicador for superior a 80% (participantes (nos RHAQ) com ensino superior empregados 6 meses depois de terminada a sua participação (mês N+6) /Somatório dos participantes apoiados).		5	
	Suficiente(3): se em candidatura, a meta do indicador for igual ou superior a 70% e inferior ou igual a 80% (participantes (nos RHAQ) com ensino superior empregados 6 meses depois de terminada a sua participação (mês N+6) /Somatório dos participantes apoiados).		3	
	Muito insuficiente(1): se em candidatura, a meta do indicador for inferior a 70% (participantes (nos RHAQ) com ensino superior empregados 6 meses depois de terminada a sua participação (mês N+6) /Somatório dos participantes apoiados).		1	
	1.2 Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa			
	1.2.1 Alinhamento com a RIS3 Lisboa2021-2027		15%	
	Neste critério avalia-se o contributo do projeto para o aumento da especialização da AML nos domínios considerados prioritários no âmbito da Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3Lisboa 2021-2027). O grau de alinhamento da estratégia de inovação com a RIS3 é aferido tendo em conta a descrição do projeto e da estratégia da empresa em função do seu contributo para a RIS3. A descrição/justificação do alinhamento deve estar referenciada/indexada à nomenclatura da RIS3.			
	Muito bom (5): A estratégia de inovação que leva à contratação de RHAQ está alinhada com um Domínio de Especialização Temático e com um Domínio de Especialização Transversal.		5	
	Suficiente(3): A estratégia de inovação que leva à contratação de RHAQ está alinhada com um Domínio de Especialização Temático ou com um Domínio de Especialização Transversal.		3	
Muito insuficiente(1): A estratégia de inovação que leva à contratação de RHAQ não tem alinhamento claro e objetivo com a RIS3.		1		
IMPACTO	2.1 - Contributo do projeto para o emprego qualificado			
	2.1.1 -Potencial de impacto na melhoria do emprego permanente sustentável de RHAQ nas empresas		20%	
	Neste subcritério é avaliada a coerência do projeto com os objetivos, considerando para o efeito: - Variação (Δ)(medida em pontos percentuais) da Taxa de Emprego Altamente Qualificado (Tx.EAQ)*			
	Muito bom(5): Se $\Delta \geq 5$ p.p.		5	
	Suficiente(3): Se $1 < \Delta < 5$ p.p.		3	
Muito insuficiente(1): outras verificações.		1		
*Tx. EAQ = Nº médio trabalhadores nível 8 /Nº total trabalhadores. Anos de referência: ano pré-projeto e ano de início do projeto.				
CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	3.1 - Capacidade administrativo financeira da entidade			
	3.1.1 - Sustentabilidade financeira da entidade candidata.		10%	
	EEste critério será valorados com base nos seguintes parâmetros cumulativos (recolhidos na Declaração IES do ano precedente ao ano da candidatura). a) Capitais próprios/Ativo; b) Financiamentos públicos à produção (FEEI e outros)/Rendimentos;			
	Muito bom(5): Se $a \geq 0,50$; $b < 30\%$;		5	
	Suficiente(3): Se $0,15 < a < 0,50$; $50\% \geq b \geq 30\%$;		3	
	Muito insuficiente(1): Se $a \leq 0,15$; $b > 50\%$.		1	
	=No caso de os parâmetros se colocarem em diferentes escalões, a situação é suprida pela média simples das pontuações obtidas.			
	3.1.2 - Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultados		15%	
	Muito bom(5): Se o custo total médio anual da operação for inferior a metade do volume de vendas do ano n-1		5	
	Suficiente(3): Se o custo total médio anual da operação for igual ou superior a 75% do volume de vendas e não ultrapassar 150% daquele, do ano n-1		3	
	Muito insuficiente(1): Se o custo total médio anual da operação for superior a 200% do volume de vendas do ano n-1		1	
	. No caso das entidades novas o volume de vendas a considerar será a previsão indicada na declaração de início da atividade			

1º NÍVEL	2º Nível	3º Nível	Pontuação
QUALIDADE DO PROJETO	4.1 - Caráter inovador do projeto		
	4.1.1 Reforço da capacidade de I&D e de inovação Neste subcritério é avaliada a coerência e racionalidade da estrutura do projeto, considerando para o efeito os seguintes parâmetros: a) A estratégia de inovação da empresa traduz-se num reforço de capacidade e de organização orientados para a valorização do conhecimento ou posicionamento na cadeia de valor assente nos vetores competitivos Inovação e I&D; b) Os objetivos a alcançar em matéria de intensificação da incorporação de conhecimento de suporte ao desenvolvimento de processos que promovam a inovação com vista à resposta a problemas concretos no âmbito da competitividade e associado a processos de digitalização; c) Projeto perspectiva lógica de crescimento e internacionalização, mas também de resposta aos novos desafios, como a transição verde.		15%
	Muito bom(5): O programa de inserção de recursos humanos a contratar demonstra que é coerente, cobrindo de forma satisfatória todas as alíneas a), b) e c), as quais estão explicitadas de forma clara.		5
	Suficiente(3): O programa de inserção de recursos humanos a contratar não demonstra de forma clara a total coerência com a estratégia de inovação e os objetivos a alcançar, nem explicita de forma clara alguns dos aspetos previstos nas alíneas a), b) e c).		3
	Muito insuficiente(1): O programa de inserção dos recursos humanos a contratar revela incoerências entre objetivos, recursos afetos e impactos, sendo vago na resposta à maioria das alíneas a), b) e c).		1
	4.2 - Garantir a aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)		
	4.2.1 - Promoção da não discriminação e acessibilidade e promoção da igualdade de género Neste subcritério é avaliado se: i) na seleção dos destinatários, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras; ii) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação ou ações de acompanhamento após a conclusão da operação); iii) estão asseguradas condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., linguagem gestual e braille); iv) é considerado o contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, nomeadamente, da sub-representação de um dos géneros em determinadas áreas de ação; v) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.).		10%
	Muito Bom(5): A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em quatro ou mais itens.		5
	Suficiente(3): A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em dois ou três dos itens.		3
	Muito insuficiente(1): A candidatura não demonstra proatividade nem adoção de medidas concretas em qualquer um dos requisitos.		1
	*Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação suficiente) para que a operação possa ser aceite		
	4.3 - Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (*)		
	4.3.1 - Evidências relativas à implementação de instrumentos ou boas práticas, que promovam nos locais de trabalho onde se encontram os RHAQ a contratar os objetivos relativos ao Desenvolvimento Sustentável. Este critério avalia os contributos do projeto para a concretização de medidas de preservação e melhoria da qualidade do ambiente e de gestão sustentável dos recursos naturais, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável. No que respeita ao período de realização da operação e às instalações em que se encontram os recursos humanos a contratar, pretende-se valorizar a adoção de medidas nas seguintes vertentes: i. a preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente; ii. a utilização prudente e racional dos recursos naturais (uso racional da água; biodiversidade e uso da terra; fonte dos materiais); iii. o combate às alterações climáticas (redução de emissões de carbono e prevenção de riscos); iv. a redução da poluição ambiental (emissões tóxicas e resíduos; material de embalagem e resíduos; resíduos eletrónicos), poluição sonora e visual; v. a otimização da eficiência energética.		10%
	Muito bom(5): A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em três ou mais itens.		5
	Suficiente(3): A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em um ou dois itens.		3
	Muito insuficiente(1): A candidatura não demonstra proatividade nem adoção de medidas concretas em qualquer um dos itens.		1
	*Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação suficiente) para que a operação possa ser aceite		

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus – FEDER, FSE+, FC, FEAMP, FTJ e FAMI, para o período 2021-2027;
- Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), publicado em anexo à Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, alterada pelas Portarias n.º 184/2023 de 3 de julho, n.º 328-B/2023 de 30 de outubro e n.º 181/2024/1, de 8 de agosto de 2024;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.